

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS
PSE nº 01/2024/PMBC

OBJETO: Contratação de **Apresentação Artística Musical do Cantor "IGOR KANNÁRIO"**, no Evento Festivo "Barra Folia 2024", carnaval da Barra dos Coqueiros, no dia 13.02.2024, às 16 horas.

PROCESSO LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 033/2024 - **CONTRATO Nº 50/2024.**

ÓRGÃOS DEMANDANTES: PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

EMPRESA CONTRATADA: TH SALVADOR E EVENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 33.693.686/0001-00

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE MÉRITO

O Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, representante legal por mandato, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, pelo §2º do Art. 17 do Decreto nº 743/2023, de 26 de junho de 2023, ADOTA todos os fundamentos desta Decisão Administrativa de Mérito, diante dos fatos relatados, nos moldes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas n. 001/2024, bem como, pela Minuta de Decisão da Secretaria Municipal do Controle Interno, com as devidas recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, para aplicar à Empresa TH SALVADOR E EVENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 33.693.686/0001-00, as seguintes sanções e determinações:

1. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Diante da conduta apurada, onde a empresa infratora, em que pese notificada, **não apresentou DEFESA**, assim, percebe-se o descaso com esta Administração Pública, tendo em vista que não apresentou documentos, provas, nem tão pouco justificativas para o descumprimento contratual ora em apreço, portanto, não há razão que pudessem impedir, modificar, ou extinguir o pleito de aplicação de sanção administrativa.

ALBERTO JORGE
SANTOS
MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO:08541450520
Data: 2024.03.19 15:14:31 -03'00'

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

JULGAMENTO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Dessa forma, considero subsistente o presente procedimento, e procedente a reclamação apresentada/informações colhidas previamente à instauração do presente procedimento.

Sendo assim, acolho e aprovo a Decisão em todos os seus termos.

Dispensado os mesmos fundamentos, *ex positis*, passo à aplicação da SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

Em observância aos termos da Lei 8.666/93, adunados ao Decreto Municipal Nº 743/2023, é cabível a aplicação das penas de Advertência; Multa; Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração Pública; Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar com Administração Pública.

No presente caso, **APLICO** as sanções inculpidas no Termo do Contrato nº 050/2024, Cláusula 16, 16.3, previstas no Artigo 87, II e III da Lei Federal n. 8.666/93, quais sejam, multa e suspensão do direito de licitar e a consequente rescisão contratual, de seguinte forma:

- 1.1.1. **1º - Aplicação da Sanção de Multa prevista no artigo 87, II da Lei Federal n. 8.666/93, na cláusula 16.3 do contrato nº 50/2024, para multa de 10% sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.**
- 1.1.2. **2º. Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n. 8.666/93, na cláusula 16.3 do contrato nº 50/2024, para suspensão do direito de licitar junto a Administração Pública, pelo prazo de (02) dois anos.**

2. DAS DETERMINAÇÕES

Ante todo exposto, decido para procedência do presente pleito administrativo para aplicar sanção na empresa ora contratada, nos termos desta decisão e na forma da lei, **ao passo que determino:**

1. A notificação pessoal da empresa infratora, na pessoa do seu representante legal, para ter ciência desta decisão, e recolha em favor do município de Barra dos Coqueiros/SE, o valor da multa administrativa aplicada. Acaso queira, apresente recurso no prazo de 05 (dez) dias, a contar da data de ciência. (Decreto Municipal de nº 743/2023, artigo 23);

ALBERTO JORGE
SANTOS
MACEDO.08541450520

Assinado de forma digital por
ALBERTO JORGE SANTOS
MACEDO.08541450520
Data: 2024.03.19 15:14:51
+03'00'

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros>

JULGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS
CNPJ: 13.128.863/0001-90

2. Após o trânsito em julgado desta decisão, o valor da multa não sendo quitado em até 30 (trinta) dias, proceda-se a Secretaria Municipal competente, com a inscrição do débito em dívida ativa municipal, na forma da lei, devendo, ser executada com juros de mora e correção monetária;
3. Promovam-se, ainda a rescisão contratual e demais atos necessários para o encerramento do presente procedimento, se necessários;
4. E ainda, seja realizada a inscrição do nome da empresa infratora nos cadastros competentes de empresa suspensas ou impedidas de licitar;
5. Registrem-se. Publiquem-se na imprensa oficial. Intimem-se. Remetam-se cópias, ou por meio eletrônico, para ciência do inteiro teor desta decisão, aos responsáveis legais pelo Departamento de Licitação e demais gestores competentes, para posteriores providencias.

Cumpra-se.

Barra dos Coqueiros/SE, 19 de março de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS Assinado de forma digital por ALBERTO
JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
MACEDO:08541450520 Dados: 2024.03.19 15:15:23 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito do Município de Barra dos Coqueiros/SE